



**Câmara Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"**

**Lei nº: 1.502/2019**

Equipara o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos.

**A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou,**  
e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

**LEI**

**CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOÍSIO CETTO**

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove (2019).

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 1502, de 20 de agosto de 2019

Equipara o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica equiparado o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos a que se refere a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006 ao cargo de Fiscal de Tributos - Nível Superior, criado pela Lei nº 1.483, de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (20.08.2019).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal